



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4438 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE JOSE GONCALVES DE MINAS
CNPJ/CPF : 01.613.372/0001-56

Empreendimento : USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO (FÁBRICA DE BLOQUETES)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua NATALINO LAGO DA VEIGA número/km 275 Bairro CENTRO Cep 39642-000 José Gonçalves de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

José Gonçalves de Minas (LAT) -16.9093, (LONG) -42.6192

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4438/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	Produção	1,8	m ³ /h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/07/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 14/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 14/07/2023 17:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4438 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO : Durante a vigência da licença.
2. Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico da instalação das estruturas operacionais do empreendimento, conforme o cronograma de instalação apresentado. PRAZO: 180 dias a partir da concessão da licença.
3. Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação de mecanismos de drenagem pluvial do local. PRAZO:180 dias a partir da concessão da licença.
4. Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e direcionamento das águas pluviais internas. PRAZO: Anualmente, em todo mês de julho, durante a vigência da licença.